

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

LEI N° 1437, DE 08 DE JULHO DE 1971

Fixa a contribuição da Municipalida-
de para o Programa de Formação do -
Patrimônio do Servidor Público, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

- a) 1% (um-por-cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um-e-meio-por-cento) em 1972 e 2% (dois-por-cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) 2% (dois-por-cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Ituiutaba contribuirão para o Programa mencionado na presente lei com 0,4% (quatro-décimos-por-cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis-décimos-por-cento) em 1972 e 0,8% (oito-décimos-por-cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art.3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1437, de 06 de julho de 1971 - continuação - fl.2 -

previstas na Lei Complementar nº 5 da União, apenas os servidores, em atividade, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e os das entidades - discriminadas no artigo segundo desta Lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da - presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 06 de ju-
lho de 1971.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
Alvaro Otávio Macedo de Andrade

ac/mjn